

Casa Pia de Lisboa, I. P.

Despacho (extracto) n.º 10462/2008

Isabel Maria Cabral Diniz da Gama, Assessora da carreira Técnica Superior de Serviço Social do Instituto da Droga e da Toxicodependência, requisitada por um ano, para exercer funções na Casa Pia de Lisboa, nos termos do artigo 6.º da lei n.º 53/2006, de 7 Dezembro, com efeitos a 1 de Fevereiro de 2008.

12 de Fevereiro de 2008. — A Presidente do Conselho Directivo, *Maria Joaquina Madeira*.

N.º	Designação da empreitada	Entidade adjudicatária	Forma de atribuição	Valor s/IVA
1	Remodelação do 5.º piso do edifício do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, Praça de Londres, n.º 2, Lisboa.	FRATERNAL, Lda.	Limitado	€ 63 042,25

11 de Março de 2008. — O Director-Geral, *Fernando Ribeiro Lopes*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Aviso n.º 11014/2008

Para os devidos efeitos se faz saber que ao abrigo do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 133 — A/97, de 30 de Maio, é emitido o Alvará n.º 8/2007 ao estabelecimento denominado “Xicoração Jardim Infantil” — sito em Rua Augusto Pereira Valegas, n.º 3 Quinta dos Gatos, freguesia do Lavradio, concelho de Barreiro, distrito de Setúbal, propriedade de Jardim Infantil Xi-Coração, Lda., requerente Jardim Infantil Xi-Coração, Lda.

As actividades e respectiva lotação máxima autorizadas são as seguintes:

Actividades — Creche e CATL

Lotação máxima autorizada:

Creche: 48 crianças distribuídas da seguinte forma:

Berçário — 8 crianças com idades compreendidas entre os 4 meses e a Aquisição da Marcha;

1 Sala de Actividades — 10 crianças com idades compreendidas entre a Aquisição da Marcha e os 24 meses;

2 Salas de Actividades — Cada uma com capacidade para 15 crianças com idades compreendidas entre os 24 e os 36 meses.

CATL: 20 crianças com idades a partir dos 6 anos, por turno.

Vai este alvará assinado e autenticado com o selo branco em uso neste Centro Distrital.

28 de Junho de 2007. — A Directora do Centro Distrital de Setúbal, *Maria de Fátima Lopes*.

2611103490

Despacho (extracto) n.º 10463/2008

Por despacho de 22 de Fevereiro de 2008, de SS. Ex.ª o Secretário de Estado da Segurança Social, aplicada a pena de demissão, precedida de processo disciplinar, ao Técnico Superior Principal José Manuel Alves dos Santos, do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Centro, com efeitos reportados a 05 de Março de 2008.

(Não carece fiscalização prévia do T.C.)

10 de Março de 2008. — O Vogal do Conselho Directivo, *António Nogueira de Lemos*.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 10464/2008

O Alto Comissariado da Saúde (ACS) criado pelo Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, assegura, no âmbito das respectivas atribuições, o desenvolvimento de programas verticais de saúde, estando prevista a existência de coordenadores nacionais responsáveis por programas considerados prioritários que permitem consideráveis ganhos

Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho

Aviso n.º 11013/2008

Em cumprimento do disposto no artigo 275.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, publica-se a lista das obras públicas adjudicadas durante o ano de 2007, pela Direcção-Geral do Emprego e das Relações de Trabalho:

em saúde, já que cada uma das áreas escolhidas se encontra associada a uma importante causa de morbilidade e a elevados custos económicos e sociais.

A saúde mental é uma prioridade política do XVII Governo Constitucional, sendo uma área que é transversal aos cuidados de saúde primários, hospitalares e continuados integrados.

Nesta linha, considera-se que a saúde mental deve ser uma das áreas escolhidas para a criação de um programa nacional.

Em resultado do trabalho desenvolvido pela Comissão Nacional para a Reestruturação dos Serviços de Saúde Mental, criada pelo Despacho n.º 11 411/2006 (2.ª série) publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 25 de Maio, foi aprovado o Plano Nacional de Saúde Mental, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2008, de 6 de Março, que contém propostas concretas de intervenção nas diversas áreas de prestação de cuidados em diferentes vertentes de actuação, para prossecução dos objectivos fundamentais a alcançar no decénio 2007-2016. O Plano Nacional de Saúde Mental prevê necessidades de intervenção de âmbito nacional e regional ao nível da melhoria da rede de serviços locais de saúde mental, da reabilitação e da desinstitucionalização dos doentes mentais graves, dos serviços regionais de saúde mental e dos hospitais psiquiátricos.

É dada particular atenção aos serviços de saúde mental da infância e da adolescência, à relação da saúde mental com os cuidados primários e a articulação intersectorial e da necessária articulação técnico-científica com a prestação de cuidados continuados integrados de saúde mental, a assegurar pela Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (R.N.C.C.I.S.M.)

Nestes termos, a natureza de programa vertical de saúde do Plano Nacional de Saúde Mental impõe que o seu desenvolvimento seja assegurado pelo Alto Comissariado da Saúde, pelo que é necessário nomear o respectivo coordenador.

Para a função de coordenador, e atendendo a que o Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida foi presidente do núcleo executivo da Comissão Nacional para a Reestruturação dos Serviços de Saúde Mental e que é o actual director do Departamento de Psiquiatria da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, sendo autor de inúmeras comunicações e artigos publicados em revistas da especialidade, considera-se ser do interesse público a sua nomeação para o cargo de Coordenador Nacional, em acumulação com o cargo de director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

Assim:

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, e em harmonia com o estabelecido no Plano Nacional de Saúde Mental, aprovado em anexo à Resolução de Conselho de Ministros n.º 49/2008, de 6 de Março, determino:

1 — O Plano Nacional de Saúde Mental é um programa vertical prioritário, a desenvolver no âmbito do Alto Comissariado da Saúde.

2 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 218/2007, de 29 de Maio, e no n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, sob proposta da Alta-Comissária da Saúde, nomeio o Prof. Doutor José Miguel Barros Caldas de Almeida, Coordenador Nacional da Saúde Mental, cargo que acumula com o de director da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa.

3 — O nomeado não é remunerado pelo exercício de funções de Coordenador Nacional da Saúde Mental, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

4 — O coordenador nacional é responsável pela coordenação e dinamização da implementação do Plano Nacional de Saúde Mental, de acordo com os objectivos e áreas de acção estratégica aí definidos.

5 — Abrangendo todo o sistema de saúde, público e privado, a coordenação não se restringe ao Serviço Nacional de Saúde (S.N.S.) e deve articular-se com todos os organismos do Ministério da Saúde cujas atribuições se sobreponham com os objectivos do Plano Nacional de Saúde Mental, particularmente, a Direcção-Geral da Saúde (D.G.S.), a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P. (A.C.S.S., I.P.), o Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P. (I.D.T., I.P.) as Administrações Regionais de Saúde (A.R.S.) e a Unidade de Missão para os Cuidados Continuados Integrados (U.M.C.C.I.)

6 — Ao coordenador nacional, nos termos previstos no Plano Nacional de Saúde Mental, compete promover, implementar e dinamizar:

a) O estudo permanente da situação da saúde mental da população portuguesa, no que respeita aos principais indicadores de morbilidade e de utilização dos serviços;

b) Programas de promoção do bem-estar e da saúde mental da população e da prevenção, tratamento e reabilitação das doenças mentais;

c) A organização de serviços de saúde mental de adultos;

d) A organização dos serviços de saúde mental da infância e adolescência;

e) A articulação dos cuidados psiquiátricos com os cuidados de saúde primários;

f) A articulação com a Rede de Cuidados Continuados Integrados;

g) A participação dos utentes e dos cuidadores na reabilitação e integração social das pessoas que sofrem de problemas mentais graves.

7 — No exercício das suas competências, o coordenador nacional deve:

a) Promover o desenvolvimento e melhoria da Rede Nacional de Serviços Locais de Saúde Mental (SLSM) e a diferenciação dos cuidados prestados;

b) Dinamizar o desenvolvimento de serviços e programas para reabilitação e desinstitucionalização de doentes mentais graves;

c) Orientar a organização dos serviços regionais de saúde mental (S.R.S.M.) necessários para complementar os serviços locais em áreas específicas, de acordo com as valências definidas no Plano Nacional de Saúde Mental;

d) Assegurar o cumprimento dos critérios a considerar nas estratégias de reestruturação dos hospitais psiquiátricos à medida que as respostas por eles asseguradas forem sendo transferidas para outros serviços;

e) Assegurar que as mudanças a efectuar devem facilitar a criação de serviços locais de saúde mental com base na comunidade e internamento em hospitais gerais, bem como a integração psicossocial das pessoas com problemas de saúde mental;

f) Garantir que nenhum serviço é desactivado até haver um serviço substituto;

g) Garantir o princípio de que os doentes e familiares devem ser envolvidos, desde o início, nas mudanças a efectuar;

h) Colaborar na criação e coordenação da Rede Nacional de Cuidados Continuados Integrados de Saúde Mental (R.N.C.C.I.S.M.)

8 — No âmbito específico dos serviços de psiquiatria e saúde mental da infância e adolescência, o coordenador nacional deve garantir, designadamente:

a) A prestação de cuidados ao nível dos cuidados de saúde primários e de serviços especializados locais e regionais;

b) Uma rede de cuidados a prestar à população, com idade inferior aos 18 anos, que abranja as áreas de ambulatório, urgência e internamento;

c) A criação, no âmbito da R.N.C.C.I.S.M., de estruturas residenciais comunitárias destinadas a esta população.

9 — Compete também ao coordenador, no âmbito específico do Plano Nacional de Saúde Mental, colaborar com a Direcção-Geral da Saúde, no exercício das suas atribuições, nomeadamente:

a) Na elaboração e difusão de orientações para impulsionar o desenvolvimento da excelência na prestação de cuidados de saúde mental;

b) Na elaboração e divulgação das estatísticas de saúde mental e psiquiatria e promover o seu aperfeiçoamento contínuo.

10 — Ao coordenador compete ainda colaborar com a Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., no exercício das suas atribuições, no âmbito específico do Plano Nacional de Saúde Mental, nomeadamente:

a) No planeamento de recursos humanos e na dinamização da formação profissional, podendo subsidiariamente desenvolver programas de formação, em domínios relevantes para o Plano Nacional de Saúde Mental;

b) No planeamento e coordenação da gestão dos recursos financeiros afectos ao sector, nomeadamente na análise e proposta de modelos de financiamento dos serviços e dos sistemas de preços e de contratação das prestações de saúde;

c) No desenvolvimento de sistemas de avaliação de serviços e na coordenação e controlo da sua aplicação;

d) Na definição de normas, recomendações, requisitos e metodologias aplicáveis à concepção, projecto e construção de instalações e equipamentos da saúde, verificando a sua aplicação;

e) Na definição da rede de instalações e equipamentos do Serviço Nacional de Saúde, estabelecendo prioridades e propondo planos de investimentos públicos a realizar no seu desenvolvimento, modernização e renovação;

f) Na concepção, implementação e desenvolvimento de um sistema de informação que garanta o acompanhamento e monitorização da execução do Plano Nacional de Saúde Mental e permita o conhecimento atempado da evolução da morbilidade, do consumo de cuidados nesta área e dos respectivos encargos;

g) Na coordenação, preparação e apoio de projectos inovadores de contratação, inseridos em programas sectoriais, em especial com recurso a financiamento privado.

11 — O coordenador, no âmbito das suas atribuições coopera com o Instituto da Droga e da Toxicodependência, I.P., nomeadamente nas áreas em que há confluência de interesses, estratégicos ou operacionais, ao nível dos determinantes ou das suas consequências, da saúde mental e do abuso de substâncias.

12 — O coordenador colabora com as entidades referidas nos números 9 e 10, no que ao Plano Nacional de Saúde Mental diz respeito:

a) Na definição e coordenação das actividades e programas para o desenvolvimento e a melhoria contínua dos sistemas de gestão da qualidade das unidades de saúde, designadamente promovendo e monitorizando o desenvolvimento de métodos, de ferramentas e programas de melhoria contínua da qualidade e da segurança do doente, de promoção e avaliação da acessibilidade aos serviços prestados e da satisfação de utilizadores e pessoal, bem como fazendo a avaliação continuada dos indicadores do desempenho e da prática das instituições e serviços do sistema de saúde;

b) Na normalização e definição de critérios de boas práticas clínicas para o licenciamento de unidades prestadoras de cuidados de saúde.

13 — Ao coordenador cabe ainda:

a) Orientar tecnicamente e proceder à avaliação dos resultados no âmbito da saúde mental;

b) Proceder à análise dos factores que condicionam a saúde mental, nas diferentes fases etárias, identificando as medidas que os serviços devem adoptar;

c) Manter actualizada a carta sanitária do país no campo da saúde mental;

d) Orientar as condições de internamento, atendimento de urgência e consultas externas dos actuais estabelecimentos de internamento psiquiátrico, públicos e privados, bem como os demais aspectos do seu funcionamento técnico;

e) Promover a recolha e o tratamento de dados estatísticos relativos ao movimento de doentes, bem como quaisquer outros elementos com interesse para a avaliação da actividade dos serviços e estabelecimentos de saúde mental;

f) Propor regras técnicas relativas ao licenciamento e funcionamento dos estabelecimentos de saúde mental.

14 — No plano inter-institucional o coordenador é responsável por:

a) Impulsionar a cooperação transversal entre os diversos sectores da sociedade e do Estado, designadamente através dos serviços dos Ministérios da Justiça, do Trabalho e Solidariedade Social e da Educação, de modo a assegurar a coordenação de políticas e responsabilidades para o financiamento entre entidades governamentais e não governamentais;

b) Fomentar a tomada de medidas necessárias à promulgação de legislação transversal, que, visando a promoção do bem-estar e a luta contra o estigma, a discriminação e a exclusão social, assegure a articulação intersectorial nos domínios da saúde mental e dos direitos humanos.

15 — Incumbe aos serviços e organismos do Ministério da Saúde o dever de colaboração com o coordenador nacional, no âmbito das respectivas competências.

16 — Para o cumprimento dos seus objectivos, o coordenador nacional é dotado dos meios financeiros e logísticos indispensáveis, que incluem instalação, secretariado, gabinete de assessoria, meios informáticos e de comunicação e transporte próprio.

17 — Os meios referidos no número anterior são disponibilizados pelo Alto Comissariado da Saúde.

18 — Incumbe ao Alto Comissariado da Saúde a coordenação e o acompanhamento da execução do Plano Nacional de Saúde Mental.

19 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Abril de 2008.

27 de Março de 2008. — A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*.

ANEXO

Sinopse curricular

José Miguel Barros Caldas de Almeida é Professor Catedrático de Psiquiatria e Saúde Mental da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa desde 1992.

É Director da Faculdade de Ciências Médicas desde Março de 2007 e Director do Departamento de Psiquiatria e Saúde Mental do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental desde 2006.

Foi nomeado em 2006 Presidente da Comissão Nacional para a Reestruturação dos Serviços de Saúde Mental, tendo coordenado a elaboração do Plano Nacional de Saúde Mental.

Entre Julho de 2000 e Novembro de 2005 trabalhou em Washington DC como Coordenador do Programa de Saúde Mental da OMS para as Américas. No exercício destas funções, foi responsável pelo apoio técnico da OMS aos países das Américas na implementação de políticas e planos nacionais de saúde mental e no desenvolvimento da capacidade de investigação em saúde mental. Esteve ainda envolvido na coordenação das principais iniciativas da OMS na área da saúde mental nos últimos anos — por exemplo, o Relatório Mundial de Saúde de 2001, dedicado a saúde mental, o ATLAS mundial de saúde mental, o Projecto de Políticas e Planos de Saúde Mental e o Projecto AIMS (dedicado a avaliação da prestação de cuidados de saúde mental a nível de países e regiões).

Foi Director de Serviços de Saúde Mental de Portugal em 1988-1990, responsável do Grupo de elaboração da lei de Saúde Mental, aprovada em 1998, e Coordenador do Programa de Saúde Mental da Região de Lisboa entre 1996 e 2000.

É autor de mais de 50 artigos e capítulos de livros, nomeadamente nas áreas de epidemiologia psiquiátrica, avaliação de serviços e psiquiatria nos cuidados primários de saúde.

Foi Presidente da Associação Portuguesa de Saúde Mental e da Sociedade Portuguesa de Epidemiologia Psiquiátrica.

Foi também Membro do Comité Executivo do Conselho Regional Europeu da Federação Mundial de Saúde Mental entre 1994 e 1997 e da Rede Europeia de Política de Saúde Mental entre 1998 e 2000.

Foi Assessor Temporário da OMS em múltiplas missões em África, América Latina e Europa e participou em vários comités e projectos de investigação da Comissão Europeia.

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 10465/2008

Por despacho da Ministra da Saúde de 19 de Março de 2008:

Concedida a medalha de Serviços Distintos do Ministério da Saúde, grau prata, a:

Enf. Teresa dos Prazeres Gonçalves;
Francisca Maria Charuto Martins de Oliveira;
Maria Antónia Saldanha Gouveia Tavares Festas;
Maria Teresa Ferreira Murteira d'Orey;

28 de Março de 2008. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário*.

Despacho (extracto) n.º 10466/2008

Por despacho da Ministra da Saúde de 19 de Março de 2008:

Concedida a medalha de Serviços Distintos do Ministério da Saúde, grau 'ouro', ao Dr. José Augusto d'Almeida Gonçalves.

28 de Março de 2008. — A Secretária-Geral, *Isabel Apolinário*.

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 11015/2008

Por Despacho do Presidente do Conselho Directivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I.P., de 10/03/2008:

Autorizada a cessação de licença sem vencimento de longa duração que lhe tinha sido concedida com efeitos a partir de 01/10/2004 e concomitante passagem à situação de mobilidade especial voluntária, nos termos previstos da lei n.º 53/2006, de 07/12, alterada pela lei

n.º 11/2008, de 20/02, da funcionária Maria Cecília Pereira Bastos de Mendonça Veloso e Brito.

1 de Abril de 2008. — O Presidente do Conselho Directivo, *Manuel Teixeira*.

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Sub-Região de Saúde de Aveiro

Despacho (extracto) n.º 10467/2008

Por deliberação do Conselho Directivo de 11/03/2008, da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P. foi autorizada a transferência definitiva da Assistente Administrativa, Lúcia Patrícia Almeida Oliveira, do quadro de pessoal do Centro de Saúde de Oliveira de Azeméis para o Centro Saúde de Santa Maria da Feira- USF Sudoeste com efeitos a 17/03/2008.

(Isento de fiscalização prévia do TC)

28 de Março de 2008. — O Coordenador, *Humberto Rocha*.

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Deliberação (extracto) n.º 1052/2008

Por deliberação do Conselho Directivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., de 12-03-2008, foi autorizada a passagem do regime de trabalho em tempo completo de 35 horas, para dedicação exclusiva de 42 horas semanais, a Ricardo Luís Candeias Afonso, assistente da carreira médica de clínica geral, do quadro de pessoal desta Administração Regional de Saúde — Centro de Saúde de Algueirão-Mem Martins, com efeitos a partir de 1 de Abril de 2008, ao abrigo do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 73/90 de 6/03, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23/02. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2008. — A Vogal do Conselho Directivo, *Ana Maria Nunes*.

Sub-Região de Saúde de Santarém

Aviso n.º 11016/2008

Concurso interno de acesso geral para provimento de 1 lugar na categoria de enfermeiro especialista (saúde comunitária), da carreira de enfermagem, do quadro de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., Sub-Região de Saúde de Santarém, Centro de Saúde de Alcanena (Refº 1).

Nos termos previstos no n.º 2, do artigo 33.º, do Decreto-Lei n.º 437/91, de 8 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo D.L. n.º 412/98, de 30 de Dezembro, torna-se pública a lista dos candidatos admitidos ao concurso interno de acesso geral para provimento de um lugar na categoria de enfermeiro especialista (saúde comunitária), da carreira de enfermagem, para o Centro de Saúde de Alcanena (Refº 1), aberto através do aviso n.º 4979/2008, publicado no DR, 2.ª série, n.º 39, de 25 de Fevereiro de 2008:

Lista de Candidatos Admitidos

Carla Maria Vieira Carvalho
Corina Alves Salvado Gonçalves Viana Zúñiga Freire
Georgina Maria Costa Soares Santos
Isilda Maria Ferreira Couto
Lúcia Eduarda Pereira Monterroso
Maria Assunção Santos Dias
Maria Cristina dos Santos Marques Correia Gomes
Maria Helena Fernandes Devezas
Maria José Ferreira Gomes
Maria Paula dos Santos Pinto
Marisa Isabel de Sousa Nunes
Sónia Alexandra Silva Almeida Cardoso

2 de Abril de 2008. — O Director de Serviços de Administração Geral, *Carlos Manuel Marques Ferreira*.